



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

DECRETO Nº 130/2024 **Em, 02 de maio de 2024.**

Declara estado de calamidade pública nas áreas do Município afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 COBRADE, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor Daniel Pereira de Almeida, Prefeito Municipal de Butiá, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que persistem desde a noite de domingo dia 28 (vinte e oito) de abril de 2024, chuvas intensas no município de Butiá, em todo o seu território, conforme intensidade apresentada pela Emater, num volume acumulado de 422mm de chuva até a tarde de 02 de maio de 2024. Destruindo ruas, pontes, propriedades privadas, e alagando diversos bairros, casas e locais públicos;

II - Considerando que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível II;

III - Que em decorrência dos seguintes danos: em torno de 250 casas e famílias atingidas, pelas águas ou por algum tipo de efeito causado nas estradas ou sangas. Escolas e prédios públicos com telhado danificado, por causa do alto volume de chuva. Ruas e estradas da Zona Rural e da Zona urbana totalmente danificadas, sendo intransitáveis. Ponte sobre a sanga na Rua 15 de Novembro, totalmente destruída;

IV - Considerando os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos, com estimativa de prejuízo acima de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

V – A manifestação da Coordenadoria de Defesa Civil - COMDEC relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada estado de calamidade pública nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 COBRADE, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria de Defesa Civil - COMDEC.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I** – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II** – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 8º. Fica revogado o Decreto Municipal 127/2024, de 30 de Abril de 2024.

Art. 9º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 02 de maio de 2024.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 02 de maio de 2024.

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração